



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa detentora de exclusividade do fabricante, para prestação serviços de manutenção corretiva e preventiva nas câmaras de conservação de vacinas, para atender a demanda setorial da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Canapi/AL;

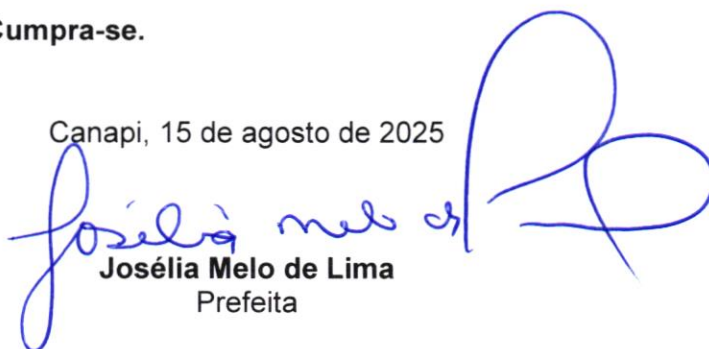
Considerando a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço exclusivo;

Considerando que a empresa **PRO EFICIENCIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, inscrita no CNPJ **07.443.166/0001-21**, esta, exclusivamente, autorizada a realizar os serviços de manutenção nos equipamentos conforme declaração de exclusividade emitida pelo fabricante, com validade até xxxxx;

RATIFICO o processo administrativo instaurado sob nº 220252907011, que originou a à inexigibilidade de licitação 97/2025, ao tempo que **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **PRO EFICIENCIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, inscrita no CNPJ **07.443.166/0001-21**, para a execução do objeto em comento, conforme as condições e especificações constantes na justificativa técnica e demais documentos que instruem o presente processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Canapi, 15 de agosto de 2025


Josélia Melo de Lima
Prefeita

FIRMADO EM: 15/08/2025

SIGNATÁRIOS: Josélia Melo de Lima e Josefa Santos Oliveira

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:73441BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa detentora de exclusividade do fabricante, para prestação serviços de manutenção corretiva e preventiva nas câmaras de conservação de vacinas, para atender a demanda setorial da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Canapi/AL;

Considerando a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço exclusivo;

Considerando que a empresa **PRO EFICIENCIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, inscrita no CNPJ **07.443.166/0001-21**, esta, exclusivamente, autorizada a realizar os serviços de manutenção nos equipamentos conforme declaração de exclusividade emitida pelo fabricante, com validade até xxxxx;

RATIFICO o processo administrativo instaurado sob nº 220252907011, que originou a à inexigibilidade de licitação 97/2025, ao tempo que **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **PRO EFICIENCIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, inscrita no CNPJ **07.443.166/0001-21**, para a execução do objeto em comento, conforme as condições e especificações constantes na justificativa técnica e demais documentos que instruem o presente processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Canapi, 15 de agosto de 2025

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:553DE291

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROSCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025-ARP

CONTRATO Nº. 012/2025-ARP. Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2025, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 004/2025-SRP realizado pela (Prefeitura de Branquinha/AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL - CNPJ: 12.250.684/0001-69. Contratada: **AKANE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.183.930/0001-05. Objeto: Aquisição de pneus Veículo tipo utilitário, zero quilômetro. VALOR: Valor Unitário: **R\$ 219.900,00 (Duzentos e dezenove mil e novecentos reais), perfazendo o Valor Total de R\$ 659.700,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil setecentos reais)**. Celebração: 15/08/2025. Vigência: 31/12/2025. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Signatários: Ubiratania Maria Santana-Prefeita, Contratante e Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira, Representante Legal-Contratada. Carneiros-AL, 15 de agosto de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA

Prefeita

Publicado por:

Araldo de Araujo Alecio

Código Identificador:1F6CE9A4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIASECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2025

A Prefeitura de Coité do Nóia manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Consultoria especializada para elaboração de documentos da fase de planejamento da contratação e estruturação do Contrato de Eficiência Energética. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, acessando: <https://coitedonoia.al.gov.br/> ou solicitando preferencialmente pelo e-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de agosto de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (82) 98118627

Coité do Nóia - AL, 18 de agosto de 2025

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:0C5B1849

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2025, DISPENSA DE
LICITAÇÃO 19/ 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2025

Dispensa de Licitação nº 19/2025

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE COLONIA LEOPOLDINA

Contratada: **50.271.926 ALINE SOYER NICACIO**, inscrita no CNPJ sob n.º **50.271.926/0001-90**.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de conserto de **MÁQUINA DE RAIO-X** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor Global: **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**

Vigência: 31/12/2025

Celebração: 13/08/2025

Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira, Matheus Bezerra Moreira Alves e Aline Soyer Nicacio.

Publicado por:

Marília Gabriela da Conceição Gomes

Código Identificador:9EA68091



Prefeitura de
Canapi

184
T

CONTRATO Nº 166/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2025

PROCESSO Nº 220252907011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E A EMPRESA PRO
EFICIENCIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS.**

O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Josélia Melo de Lima, brasileira, inscrita no C.P.F. sob o nº 902.769.304-87, concomitantemente com a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. **Mileno Gonçalves Ferreira**, no uso de suas atribuições legais, devorante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e o **PRO EFICIENCIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, inscrita no CNPJ **07.443.166/0001-21**, sediada na Rua Deputado Antônio Torres, 489, cirúrgica, Aracaju/SE, representada pelo Sr(a). **Josefa Santos Oliveira**, inscrita no CPF sob nº 009.082.345-11, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Serviço de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 220252907011**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa detentora de exclusividade do fabricante, para prestação serviços de manutenção corretiva e preventiva nas câmaras de conservação de vacinas, para atender a demanda setorial da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, nos moldes descritos no termo de referência, parte integrante deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, bem como do que consta neste processo administrativo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto de **Inexigibilidade de Licitação nº 97/2025**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fica estabelecido prazo de garantia de **90 (noventa) dias** para que a contratada assegure o bom funcionamento das Câmaras de Conservação de Vacina, uma vez que apenas será realizada uma única vez os serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, conforme descrito no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os



compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;

d) Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;

e) Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

f) Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;

g) Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;

h) Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;

i) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

j) Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.

k) Fiscalizar os serviços;

l) Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.

m) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe ao CONTRATADA, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

a) Iniciar a prestação dos serviços em até 05(cinco) dias, contados do recebimento da autorização expressa para tal, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

b) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;

e) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.333/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;

f) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais



e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem incorreções resultantes da execução do serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos;

h) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;

i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;

j) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações do termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.

k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

n) Executar o objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência e deste contrato;

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

p) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo solicitante;

q) Arcar com eventuais prejuízos causados ao solicitante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por



cento) do valor inicial atualizado do contrato.

s) A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o solicitante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.

t) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto da presente licitação.

u) Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica.

v) Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos ao solicitante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto.

x) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização.

z) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Funcional Programática: 6.003 BLOCO CUSTEIO - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMARIA
Elemento de Despesa: 33.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e demais documentos que o integram.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, e serão realizados em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão pertencente a esta Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará o serviço, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, com valor de **R\$ 16.580,00 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta reais)**, conforme planilha abaixo, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo



Prefeitura de Canapi

189
5

Federal.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Manutenção Preventiva Manutenção Corretiva = (Manutenção corretiva observa todos os princípios e as funcionalidades dos equipamentos. Realização de todos os testes e ajustes necessários respeitando os padrões do fabricante e as normas técnicas necessários para que os equipamentos funcionem em sua plena capacidade). (MARCA/MODELOS: CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA ELBER - Modelo: CSV120 - N/S: 282204004 - CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA ELBER - Modelo: CSV120 - N/S: 282204003 - CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA ELBER - Modelo: CSV120 - N/S: 051809185 - CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA ELBER - Modelo: CSV200 - N/S: 252101277 - CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA ELBER - Modelo: CSV200 - N/S: 252101276 - CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA ELBER - Modelo: CSV300 - N/S: 102109024 - CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA ELBER - Modelo: CSV300 - N/S: 032112083 - CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA LABINFARMA - Modelo: LIF610.120 - N/S: 21090450,	SERVIÇO	8,00	R\$ 2.072,50	R\$ 16.580,00
Valor Total					R\$ 16.580,00

ESCOPO DOS SERVIÇOS

O serviço técnico especializado a ser contratado deve abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

Realização de Manutenção Corretiva e Preventiva de Câmaras de Conservação de Vacinas. Isso envolve observar e analisar as funcionalidades dos equipamentos através de testes para que possa garantir a funcionalidade das Câmaras de Conservação de Vacinas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreendem todos os custos envolvidos com a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de repactuação do Contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, este deverá obedecer ao disposto no artigo 135 da Lei 14.133/2021, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da apresentação da proposta.



PARÁGRAFO PRIMEIRO Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM – Índices Geral de Preços, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados o objeto, o valor unitário e o valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado através dos Pedidos de Execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a corrigir as distorções encontradas na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo



ocorrer em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na



referida Lei (art. 159)

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA



Prefeitura de **Canapi**

194
T

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 15 de agosto de 2025.


Josélia Melo de Lima
Prefeito(a)
MUNICÍPIO DE CANAPI
CONTRATANTE

JOSEFA SANTOS
OLIVEIRA:00908234511

Josefa Santos Oliveira
Sócia – Administradora

PRO EFICIENCIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS
CONTRATADO

Assinado de forma digital por
JOSEFA SANTOS
OLIVEIRA:00908234511
Dados: 2025.08.15 13:24:36 -03'00'


Mileno Gonçalves Ferreira
Secretário
Secretaria Municipal de Saúde
Interveniente

195
7

Valor: **R\$ 9.983,09** (nove mil novecentos e oitenta e três reais e nove centavos).

Celebração: 13/08/2025

Vigência até: 12 (doze) meses;

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 163/2025

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 17 de 04 de julho de 2024 e subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Credenciamento de Costureiros(as) (Pessoa Física e/ou Microempreendedores Individuais (MEI), para confecção dos trajes dos alunos da rede municipal de ensino, que irão participar do Desfile Cívico promovido pelo Município de Canapi, que ocorrerá dia 22 de agosto de 2025.

CREDENCIANTE: Município de Canapi/AL

CREDENCIADA: **MARIA ANUNCIADA GOMES DA COSTA**, inscrita no CPF sob nº 326.338.744-87.

Valor: **R\$ 7.998,00** (sete mil novecentos e noventa e oito reais).

Celebração: 13/08/2025

Vigência até: 12 (doze) meses;

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:6FE3732A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

2ª Notificação	
Atraso de Entrega de Produtos	
Representante Patricia Ranielle Silva De Oliveira	Processo Administrativo 220250705005
Empresa P R COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA	Dispensa de Licitação 08/2025
CNPJ 42.120.370/0001-02 Rua Antônio Leopoldino Calado, 209 - Joaquim	Contrato Objeto 85/2025
Endereço Coutinho, Agua Preta - PE, 55.550-000.	
E-mail pathbiamatheus@hotmail.com	
O MUNICÍPIO DE CANAPI, representado pelo Gestor de Contratos:	
CONSIDERANDO os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos; o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto nº 10.024/19; e a alínea "c" do Art. 7º da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;	
INFORMA que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme:	
Notas de Empenho 2025061000010	Solicitações de compra ADM015942/2025
Expedida em - 10/06/2025	Encaminhadas em- 14/07/2025
O descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93;	
Considerando o contrato no valor de R\$ R\$ 24.935,00 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais), NOTIFICA a empresa para que justifique o atraso na entrega do objeto do contrato no prazo máximo de 01 (um) dia útil , a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.	
Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.	
Na hipótese de não cumprimento, a administração pública procederá com o cancelamento do contrato 85/2025 , na forma do Art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, bem como procederá com as sanções legais cabíveis.	
Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, a fim de conferir a legitimidade e a validade deste ato.	

Canapi (AL), 12 de agosto de 2025.

JÚNIOR DANTAS
Gestor de Contratos

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:1B6AA6F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025

Pregão Eletrônico 24/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 01.146.871/0001-80

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de material pedagógico, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R\$ 534.900,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e novecentos reais).**

Firmado em: 13/08/2025

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E CRISTIAN MUNIZ DOS SANTOS

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:F492324A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2025

Pregão Eletrônico 15/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.408.899/0001-59

Objeto: contratação de equipamento/material permanente e veículos, para atender as demandas setoriais da Secretaria de Saúde do Município de Canapi

Valor Global: **R\$ 3.399,00** (três mil e trezentos e noventa e nove reais)

Vigência: 12 meses

Celebração: 14/08/2025

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Sergio Edelberto Valerio Júnior**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:917AE3B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2025

Processo Administrativo - Inexigibilidade nº 97/2025

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E **PRO EFICIENCIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.**

Objeto: Contratação de empresa detentora de exclusividade do fabricante, para prestação serviços de manutenção corretiva e preventiva nas câmaras de conservação de vacinas, para atender a demanda setorial da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Valor Global: **R\$ 16.580,00** (dezesesseis mil quinhentos e oitenta reais)

VIGENCIA: 12(doze) meses.

196
T

FIRMADO EM: 15/08/2025

SIGNATÁRIOS: Josélia Melo de Lima e Josefa Santos Oliveira

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:73441BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa detentora de exclusividade do fabricante, para prestação serviços de manutenção corretiva e preventiva nas câmaras de conservação de vacinas, para atender a demanda setorial da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Canapi/AL;

Considerando a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço exclusivo;

Considerando que a empresa **PRO EFICIENCIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, inscrita no CNPJ **07.443.166/0001-21**, esta, exclusivamente, autorizada a realizar os serviços de manutenção nos equipamentos conforme declaração de exclusividade emitida pelo fabricante, com validade até xxxxx;

RATIFICO o processo administrativo instaurado sob nº 220252907011, que originou a à inexigibilidade de licitação 97/2025, ao tempo que **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **PRO EFICIENCIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, inscrita no CNPJ **07.443.166/0001-21**, para a execução do objeto em comento, conforme as condições e especificações constantes na justificativa técnica e demais documentos que instruem o presente processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Canapi, 15 de agosto de 2025

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:553DE291

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROSCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025-ARP

CONTRATO Nº. 012/2025-ARP. Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2025, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 004/2025-SRP realizado pela (Prefeitura de Branquinha/AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL - CNPJ: 12.250.684/0001-69. Contratada: **AKANE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.183.930/0001-05. Objeto: Aquisição de pneus Veículo tipo utilitário, zero quilômetro. VALOR: Valor Unitário: **R\$ 219.900,00 (Duzentos e dezenove mil e novecentos reais), perfazendo o Valor Total de R\$ 659.700,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil setecentos reais)**. Celebração: 15/08/2025. Vigência: 31/12/2025. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Signatários: Ubiratania Maria Santana-Prefeita, Contratante e Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira, Representante Legal-Contratada. Carneiros-AL, 15 de agosto de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA

Prefeita

Publicado por:

Araldo de Araujo Alecio

Código Identificador:1F6CE9A4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIASECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2025

A Prefeitura de Coité do Nóia manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Consultoria especializada para elaboração de documentos da fase de planejamento da contratação e estruturação do Contrato de Eficiência Energética. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, acessando: <https://coitedonoia.al.gov.br/> ou solicitando preferencialmente pelo e-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de agosto de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (82) 98118627

Coité do Nóia - AL, 18 de agosto de 2025

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:0C5B1849

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2025, DISPENSA DE
LICITAÇÃO 19/ 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2025

Dispensa de Licitação nº 19/2025

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE COLONIA LEOPOLDINA

Contratada: **50.271.926 ALINE SOYER NICACIO**, inscrita no CNPJ sob n.º **50.271.926/0001-90**.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de conserto de **MÁQUINA DE RAIOS-X** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor Global: **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**

Vigência: 31/12/2025

Celebração: 13/08/2025

Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira, Matheus Bezerra Moreira Alves e Aline Soyer Nicacio.

Publicado por:

Marília Gabriela da Conceição Gomes

Código Identificador:9EA68091